Pregão 18/2026, forma eletrônica

Processo Licitatório 96/2026

Critério de Julgamento: menor preço por item.

Objeto: Aquisição de 01 veículo 100% elétrico, 0 km, para atendimento da necessidade da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica no transporte de pacientes e equipes técnicas.

Início de recebimento das propostas: 08h00min do dia 08/09/2026.

Término do recebimento das propostas: 08h00min do dia 21/09/2026.

Abertura e análise das propostas: 08h01min às 09h00min do dia 21/09/2026.

Início da etapa de lances: 09h01min do dia 21/09/2026.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Local/Sistema: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Modo de disputa: aberto.

Exclusivo para ME/EPP: Não.

Valor total da contratação: R$ 119.896,67 (Cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6922/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 96/2026

PREGÃO Nº 18/2026

Tornamos público a quem possa interessar que, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, encontra-se aberta nesta Prefeitura, por meio do Departamento de Licitações, Compras e Suprimentos, a presente Licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, a qual será processada sob a forma de execução indireta, sendo o tipo de licitação o de menor preço por item, e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal nº 7.357, de 18 de janeiro de 2024, publicado no endereço eletrônico: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQ4MjIw; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações; e demais legislação aplicável e, ainda, às normas estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, que integram o presente, independentemente de transcrições.

Início de recebimento das propostas: 08h00min do dia 08/09/2026.
Término do recebimento das propostas: 08h00min do dia 21/09/2026.
Abertura e análise das propostas: 08h01min às 09h00min do dia 21/09/2026.
Início da etapa de lances: 09h01min do dia 21/09/2026.
Local/Sistema: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 veículo 100% elétrico, 0 km, para atendimento da necessidade da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica no transporte de pacientes e equipes técnicas; conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL – **https://bll.org.br**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoal física e para o

microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2. e 2.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2. e 2.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em capo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementa nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, na Plataforma do Portal: https://bll.org.br

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar o envio da proposta.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O acesso para participar da licitação está condicionada ao cadastro prévio do interessado na Plataforma do Portal: https://bll.org.br

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.10. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão respeitados os procedimentos próprios da Administração Pública e efetuadas as retenções na fonte dos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.11. Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf, o gestor do contrato e a empresa licitada devem respeitar o critério da competência, e por isso, o mês de emissão da nota fiscal deve ser o mesmo da liquidação do empenho para pagamento, devendo ser a Nota Fiscal, devidamente habilitada para a liquidação (conforme artigo 63 da Le 4.320), enviada ao Departamento de Finanças até o prazo máximo do dia 25 do mesmo mês da emissão da nota.

4.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassifica a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamenta e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta dever ser de 1% (um por cento).
5.11. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.
5.12. No pregão, na forma eletrônica, o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em

valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente se utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2. Empresas brasileiras;

5.17.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19. Será desclassificada a proposta que:

5.19.1. Contiver vícios insanáveis;

5.19.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.19.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.20. No aso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.20.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.20.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.22. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.23.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.23.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio indicado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.4. Quando o lote negociado contiver vários itens, é necessário que o licitante mais bem classificado aplique o percentual de desconto indicado na sua proposta em cada item do lote de forma proporcional, caso contrário, o último lance ofertado não será considerado como válido e adequado.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Pesquisa na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados); e

6.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 4 e seguintes, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6 e seguintes deste Edital.

6.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 a 43 da Lei Complementar nº 23/06.

6.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Habilitação Jurídica

6.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

6.6.2.1. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhados da documentação mencionada no item 6.6.2., deste subitem.

6.6.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.7. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.7.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, comprovada através da apresentação da certidão negativa de débitos para com a Fazenda Federal;
6.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, demonstrada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa;
6.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Mobiliários, referente ao Município de domicilio fiscal da proponente.
6.7.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6.7.6. Para atendimento às exigências dos subitens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3 e 6.7.5, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 206 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

6.8. Qualificação Econômico-Financeira

6.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
6.8.1.1. **Para os licitantes sediados no Estado de São Paulo, necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.**

6.9. Declaração complementares de apresentação obrigatória (Declaração Unificada)

6.9.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;
6.9.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte:
6.9.2.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
6.9.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:
6.9.3.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Recita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
6.9.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
6.9.5. Declaração da licitante, elaborada e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do

Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.9.6. Declaração que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos;

6.9.7. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação; e

6.9.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via sistema na Plataforma do Portal: https://bll.org.br

6.10.1. Nos moldes do artigo 70, incisos I e II da Lei 14.133/21, toda a documentação apresentada pela habilitação poderá ser a original, assim compreendida também aqueles documentos emitidos de forma online, e por cópias simples, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o julgador deverá promover diligência necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

6.12. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.13. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.16. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes á época da abertura do certame; e

6.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em alta e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DOS RECURSO

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, tendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da(s) proponente(s) de melhor oferta, esta(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) do item correspondente e após o exaurimento da fase de recursos ou não havendo manifestação nesse sentido, ser-lhes-á adjudicado o objeto desta licitação.

8.2. Se a proponente de melhor oferta do item não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

8.3. O objeto desta licitação será adjudicado por item à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s) do certame.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Ficha: 785
Órgão: 02.04.01
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00
Denominação: Fundo Municipal de Saúde – Gestão das Ações de Saúde Básica – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 08 (Emendas Parlamentares Individuais/Legislativo Municipal).
Valor: R$ 93.000,00.

Ficha: 786
Órgão: 02.04.01
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00
Denominação: Fundo Municipal de Saúde – Gestão das Ações de Saúde Básica – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 (Tesouro).
Valor: R$ 27.000,00.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito no 5º (quinto) dia útil, após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada com indicação do número do pregão e atestado pelo responsável pelo acompanhamento do bem adquirido.

11.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.4. A nota fiscal deverá ser emitida separada por secretarias, conforme determinações dos setores elencados neste edital, quando for o caso.

11.5. O prazo estabelecido no primeiro parágrafo deste tópico poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e do Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes condições:

11.5.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

11.5.2. Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e Termo de Referência;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regulamente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:
12.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
12.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
12.4.3. determinada por decisão judicial.

12.5. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 13.4.1 e 13.4.2, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

12.6. Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
12.6.1. devolução de garantia;
12.6.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
12.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

12.7. Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução do objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

13.1.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
13.1.5.4. Deixar de apresentar amostra; ou
13.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. Recursar-se justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.8.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.8.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.8.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.8.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. Advertência;
13.2.2. Multa;
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4. Com relação à execução do contrato, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
13.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
13.4.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.4.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.4.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
13.4.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
13.4.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.4.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.4.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.4.9. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo de multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou da adjudicação.

13.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
13.5.1. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
13.5.2. Descontado do valor da garantia prestada;
13.5.3. Pago por meio de documento próprio junto a unidade de recebimento de receitas;
13.5.4. Cobrado judicialmente.

13.6. A gradação das multas moratórias será realizada da seguinte forma:
13.6.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
13.8.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
13.8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.8.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
13.8.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
13.8.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
13.8.4. De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
13.8.4.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.8.4.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
13.8.4.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

13.8.4.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.8.4.5. Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.8.4.6. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.8.4.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato de cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.8.4.8. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos;

13.10.2. Dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos;

13.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses;

13.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses;

13.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses;

13.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de um ano.

13.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.11.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos;

13.11.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos;

13.11.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos;

13.11.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos;

13.11.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

13.12. A aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível parar a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Antes do parecer final da comissão, terá prazo de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, e ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.24. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultante de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.1.1. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BLL no endereço eletrônico https://bll.gor.br/, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf"..

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAL

16.1. Será divulgada ata de sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma: https://bll.org.br, podem ser obtidas nos canais de atendimento da BLL COMPRAS, por e-mail, whatsapp, chat disponíveis ou ainda pelo telefone (41) 3097 4600.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de Castilho no sitio https://www.castilho.sp.gov.br ou http://45.175.171.143:8079/Transparencia/, ou pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. Anexo I – Termo de Referência;
16.12.2. Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;
16.12.3. Anexo III – Minuta do Contrato;
16.12.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;
16.12.5. Anexo V – Termo de Ciência e Notificação;
16.12.6. Anexo VI – Declaração de documentos à disposição do TCESP; e
16.12.7. Anexo VII – Cadastro do responsável.

Castilho – SP, 03 de setembro de 2026.

Paulo Duarte Boaventura.
Prefeito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade a aquisição de 01 (um) veículo elétrico, destinado ao fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castilho/SP, com o objetivo de ampliar a capacidade operacional das equipes técnicas no atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município de Castilho apresenta demanda contínua por deslocamentos realizados pelas equipes de saúde no território municipal, especialmente para execução de atividades relacionadas à Atenção Primária à Saúde, acompanhamento de pacientes, visitas domiciliares, transporte de equipes multiprofissionais, apoio às ações de vigilância em saúde e suporte às atividades administrativas externas da rede municipal de saúde.

A aquisição do veículo elétrico contribuirá diretamente para a melhoria da logística de atendimento das equipes de saúde, proporcionando maior agilidade, eficiência e regularidade na execução das ações programadas, especialmente no acompanhamento de usuários em situação de vulnerabilidade social e sanitária, bem como no fortalecimento das estratégias de prevenção e promoção da saúde no território.

Destaca-se, ainda, que a utilização de veículo com tecnologia elétrica está alinhada às diretrizes contemporâneas de sustentabilidade na gestão pública, promovendo a redução dos custos operacionais com combustível, diminuição das emissões de poluentes atmosféricos e maior eficiência energética na utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

Ressalta-se que a frota atualmente disponível apresenta limitações operacionais decorrentes do uso contínuo e do tempo de utilização dos veículos existentes, o que impacta diretamente na capacidade de atendimento das equipes técnicas, tornando necessária a ampliação e modernização da estrutura de apoio logístico da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a aquisição do referido veículo representa medida estratégica para fortalecimento da rede municipal de saúde, contribuindo para a ampliação da cobertura das ações assistenciais, melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade na administração pública.

DO OBJETO

Aquisição de 01 veículo 100% elétrico, 0 km, para atendimento da necessidade da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica no transporte de pacientes e equipes técnicas.

Quantitativos:

Item	Descrição do produto	Unidade de medida	Quant.
01	Veículo automotor de passeio, tipo Hatch, 100% elétrico, zero quilômetro, capacidade mínima para 04 (quatro) ocupantes, 04 ou 05 portas, ano/modelo 2025 ou superior, motorização exclusivamente elétrica, potência mínima de 60 cv, autonomia mínima de 250 km, conforme ciclo de medição oficialmente adotado pelo fabricante ou órgão competente, bateria de alta tensão com tecnologia de íons de lítio ou superior, transmissão automática de velocidade única ou sistema equivalente próprio para veículos elétricos, direção elétrica, ar-condicionado original de fábrica, freios ABS e tambor, controle de tração, airbags frontais para motorista e passageiro, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, computador de bordo, sistema de áudio original de fábrica com conectividade Bluetooth e entrada usb ou superior, rodas com aro mínimo de 14 polegadas, cabo de recarga compatível com o padrão nacional, carregador portátil SOS, carregador modelo wallbox, pintura sólida branca, garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para o veículo e garantia da bateria conforme política do fabricante, devendo ser entregue emplacado, licenciado em nome do município e equipado com todos os itens obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente. Assistência técnica situada em um raio de no máximo de 220 km da sede da Prefeitura Municipal de Castilho/SP e peças de reposição durante a vida útil do veículo.	Unit.	01

O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

O veículo deve ser zero quilômetro, sem uso anterior.

O veículo deve estar em conformidade com as normas de segurança do DENATRAN e DETRAN, equipados com freios ABS, airbags, cintos de segurança e outros dispositivos de segurança e ter adequação de iluminação para condições de tráfego noturno.

O veículo deve estar em conformidade com as normas ambientais vigentes e possuírem motores modernos com tecnologias sustentáveis.

O veículo deve ser entregue com nota fiscal, manual do proprietário, certificado de garantia e documentação de licenciamento e emplacamento; o veículo deve estar registrado e regularizado junto ao DETRAN.

O veículo deve apresentar garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 02 (dois) anos, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas.

O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso.

Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover o defeito de fabricação apresentado pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Julgamento: O critério de julgamento da proposta é menor preço por item.

EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega:

O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado Central da Prefeitura de Castilho, situado na Rua José Manoel de Ângelo n. 898, Centro, nesta cidade de Castilho, assumindo todas as despesas para efeito atendimento ao objeto licitado.

O horário de atendimento do Almoxarifado Central é das 7:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30 horas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o fornecimento, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Castilho, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para fornecer o produto.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Castilho, pelo setor requisitante, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, e o não cumprimento da entrega no prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas na lei.

O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do bem.

A entrega, acompanhamento do objeto, recebimento das notas fiscais, e demais fiscalizações, ficará representada pelos responsáveis da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante de entrega (canhoto da nota fiscal ou outro documento similar), validando a data do recebimento, o nome do recebedor, o cargo, o nº do registro geral (RG) ou CPF, bem como também a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

O(s) produto(s) poderá(ão) ser(em) rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Secretário de Saúde e Vigilância Epidemiológica, Sr. Demilson Cordeiro da Silva, e na sua ausência, o servidor Deolindo Santos Neto, cargo: Subsecretário da Secretária de Saúde e Vigilância Epidemiológica, responderá pela fiscalização.

Compete ao fiscal do contrato:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos do Edital, seus anexos e proposta da empresa;
- Anotar em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do bem, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

A contratada será obrigada a reparar e corrigir a execução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, art. 119.

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito no 5º (quinto) dia útil, após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada com indicação do número do pregão e atestado pelo responsável pelo acompanhamento do bem adquirido.

A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e ou Nota Fiscal Eletrônica de Produtos ou Mercadorias NF-e, e entregar no Almoxarifado Central / setor requisitante, juntamente com o bem a ser recebido, para o devido processamento da entrega.

Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo documento fiscal e com expresso aceite do fiscal do contrato.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será procedida do recebimento definitivo do(s) produto(s), atestada e certificada pelo fiscal do contrato.

Após a certificação do fiscal do contrato, deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade do Município de Castilho, as notas fiscais/faturas, emitidas em 01 (uma) via, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Empresa, para depósito do pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, a saber:

Ficha	Órgão	Categoria Econômica	Denominação
785	02.04.01	4.4.90.52.00	Fundo Municipal de Saúde – Gestão das Ações de Saúde Básica – Equipamentos e Material

			Permanente – Fonte 08 (Emendas Parlamentares Individuais/Legislativo Municipal).
786	02.04.01	4.4.90.52.00	Fundo Municipal de Saúde – Gestão das Ações de Saúde Básica – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 (Tesouro).

ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a aquisição do bem, consta na tabela abaixo.

Item	Descrição do produto	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Veículo automotor de passeio, tipo Hatch, 100% elétrico, zero quilômetro, capacidade mínima para 04 (quatro) ocupantes, 04 ou 05 portas, ano/modelo 2025 ou superior, motorização exclusivamente elétrica, potência mínima de 60 cv, autonomia mínima de 250 km, conforme ciclo de medição oficialmente adotado pelo fabricante ou órgão competente, bateria de alta tensão com tecnologia de íons de lítio ou superior, transmissão automática de velocidade única ou sistema equivalente próprio para veículos elétricos, direção elétrica, ar-condicionado original de fábrica, freios ABS e tambor, controle de tração, airbags frontais para motorista e passageiro, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, computador de bordo, sistema de áudio original de fábrica com conectividade Bluetooth e entrada usb ou superior, rodas com aro mínimo de 14 polegadas, cabo de recarga compatível com o padrão	Unit.	01	119.896,67	119.896,67

	nacional, carregador portátil SOS, carregador modelo wallbox, pintura sólida branca, garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para o veículo e garantia da bateria conforme política do fabricante, devendo ser entregue emplacado, licenciado em nome do município e equipado com todos os itens obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente. Assistência técnica situada em um raio de no máximo de 220 km da sede da Prefeitura Municipal de Castilho/SP e peças de reposição durante a vida útil do veículo.				

Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo pela Prefeitura do Município de Castilho, esta poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, afim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
b) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
d) Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
e) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal; e
f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações a Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

Comunicar à Contratada, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fornecer o(s) produto(s) objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Castilho, durante o fornecimento do(s) produto(s).

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

REFERENTE:
Processo Licitatório nº 96/2026
Pregão nº 18/2026

Aquisição de 01 veículo 100% elétrico, 0 km, para atendimento da necessidade da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica no transporte de pacientes e equipes técnicas.

1 - Dados da Proponente:
Razão Social:
CNPJ (MF): Inscrição Estadual:
Endereço: Fone e Fax:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone:
E-mail institucional:

2 - Identificação do representante legal para fins de assinatura do contrato:
Nome:
RG: CPF(MF):
Endereço Residencial Cidade/UF:
Nacionalidade: Profissão:
Estado Civil: Telefone:
E-mail pessoal:

Item	Descrição do produto	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Veículo automotor de passeio, tipo Hatch, 100% elétrico, zero quilômetro, capacidade mínima para 04 (quatro) ocupantes, 04 ou 05 portas,	Unit.	01		

	ano/modelo 2025 ou superior, motorização exclusivamente elétrica, potência mínima de 60 cv, autonomia mínima de 250 km, conforme ciclo de medição oficialmente adotado pelo fabricante ou órgão competente, bateria de alta tensão com tecnologia de íons de lítio ou superior, transmissão automática de velocidade única ou sistema equivalente próprio para veículos elétricos, direção elétrica, ar-condicionado original de fábrica, freios ABS e tambor, controle de tração, airbags frontais para motorista e passageiro, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, computador de bordo, sistema de áudio original de fábrica com conectividade Bluetooth e entrada usb ou superior, rodas com aro mínimo de 14 polegadas, cabo de recarga compatível com o padrão nacional, carregador portátil SOS, carregador modelo wallbox, pintura sólida branca, garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para o veículo e garantia da bateria conforme política do fabricante, devendo ser entregue emplacado, licenciado em nome do município e equipado com todos os itens obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente. Assistência técnica situada em um raio de no máximo de 220 km da sede da Prefeitura Municipal de Castilho/SP e				

	peças de reposição durante a vida útil do veículo.				

A licitante declara que:

A) Todo (s) o (s) item (ns) está (ão) de acordo com as descrições e especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).
B) A entrega do (s) item (ns) se dará imediatamente, após a formalização do contrato, de acordo com a requisição prévia expedida pelo setor requisitante.
C) O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias.
D) Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
E) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
F) Que se compromete a efetuar a execução do (s) item (ns) no preço e prazo constantes de sua proposta.

Local, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Dados Bancários:

Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Titular: _____

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026/L&C

Processo Licitatório nº 96/2026
Pregão nº 18/2026

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTILHO E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CASTILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.663.556/0001-04, com sede na Praça da Matriz, nº. 247, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **PAULO DUARTE BOAVENTURA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade - R.G. nº. 11.709.649-0 SSP SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.700.118-05, residente e domiciliado no Município de Castilho, Estado de São Paulo, na Rua José Manoel de Ângelo, nº. 475, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), nº. (...), bairro (...), CEP: (...), Telefone: (...), e-mail: (...), neste ato representada pelo Sr.(a). **(...)**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade – R.G. nº. (...), inscrito no CPF/MF sob nº. (...), residente na Rua (...), nº. (...), Bairro, na cidade de (...), Estado de (...), CEP: (...), doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que se segue:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 veículo 100% elétrico, 0 km, para atendimento da necessidade da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica no transporte de pacientes e equipes técnicas.

1.2. O detalhamento e a especificação do(s) bem(ns) contratado(s) está(ão) elencado(s) no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que integra este contrato, assim como todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório ao qual encontra-se vinculado.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O bem deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado Central da Prefeitura de Castilho, situado na Rua José Manoel de Ângelo n. 898, Centro, nesta cidade de Castilho, assumindo todas as despesas para efeito atendimento ao objeto licitado.

2.2. O horário de atendimento do Almoxarifado Central é das 7:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30 horas.

2.3. A entrega do bem terá acompanhamento direto da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

2.4. O prazo para entrega do(s) bem(ns) poderá(ão) ser prorrogado por igual período, conforme justificativas apresentadas pela CONTRATATADA e aceitação do setor requisitante.

2.5. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser recebido provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato.

2.6. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação recebida pela empresa contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento ao objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O preço global deste contrato, expresso em moeda corrente nacional, é de **R$ (...) (valor por extenso)**, nos moldes da proposta apresentada pela CONTRATADA na sessão pública realizada, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade de medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Veículo automotor de passeio, tipo Hatch, 100% elétrico, zero quilômetro, capacidade mínima para 04 (quatro) ocupantes, 04 ou 05 portas, ano/modelo 2025 ou superior, motorização exclusivamente elétrica, potência mínima de 60 cv, autonomia mínima	Unit.		01		

	de 250 km, conforme ciclo de medição oficialmente adotado pelo fabricante ou órgão competente, bateria de alta tensão com tecnologia de íons de lítio ou superior, transmissão automática de velocidade única ou sistema equivalente próprio para veículos elétricos, direção elétrica, ar-condicionado original de fábrica, freios ABS e tambor, controle de tração, airbags frontais para motorista e passageiro, cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, computador de bordo, sistema de áudio original de fábrica com conectividade Bluetooth e entrada usb ou superior, rodas com aro mínimo de 14 polegadas, cabo de recarga compatível com o padrão nacional, carregador portátil SOS, carregador modelo wallbox, pintura sólida branca, garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para o veículo e garantia da bateria					

	conforme política do fabricante, devendo ser entregue emplacado, licenciado em nome do município e equipado com todos os itens obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente. Assistência técnica situada em um raio de no máximo de 220 km da sede da Prefeitura Municipal de Castilho/SP e peças de reposição durante a vida útil do veículo.					

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. As despesas do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Órgão	Categoria Econômica	Denominação
785	02.04.01	4.4.90.52.00	Fundo Municipal de Saúde – Gestão das Ações de Saúde Básica – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 08 (Emendas Parlamentares Individuais/Legislativo Municipal).
786	02.04.01	4.4.90.52.00	Fundo Municipal de Saúde – Gestão das Ações de Saúde Básica – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 (Tesouro).

3.2. O pagamento será feito no 5º (quinto) dia útil, após a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada com indicação do número do pregão e atestado pelo responsável pelo acompanhamento do bem adquirido.

3.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

3.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

3.5. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de, inicialmente, 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

5 – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

5.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante;

5.12. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

5.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato;

5.14. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

5.15. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto;

5.16. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

5.17. Obrigar-se a cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6 – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado através da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, cujo Secretário Sr. Demilson Cordeiro da Silva, será o fiscal do presente contrato, e na sua ausência, o servidor Deolindo Santos Neto, cargo: Subsecretário da Secretária de Saúde e Vigilância Epidemiológica, responderá pela fiscalização.

6.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

6.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE

7.1. Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa a inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesse ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.1.1. Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Impedimentos de licitar e contratar para com a Prefeitura do Município de Castilho pelo prazo de 03 (três) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.1.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.1.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as

penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a EMPRESA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da EMPRESA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a EMPRESA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

9 – CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO

9.1. O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e Termo de Referência;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência e ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regulamente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.1.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

9.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer e perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrência de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão judicial.

9.2.1.1. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens I e II, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

9.3. Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido e terá direto a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

9.4. Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no artigo 155 e seguintes a Lei nº 14.133/21, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução o objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

10.1. Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

10.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A EMPRESA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada do contrato.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1. A EMPRESA deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sem mantidas as condições de habilitação.

12.2. Por conta exclusiva da EMPRESA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

12.3. Em nenhum caso a EMPRESA transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura do Município de Castilho. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a EMPRESA de suas responsabilidades contratuais e legais.

12.4. A PREFEITURA reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a entrega do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

12.5. A PREFEITURA reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.6. A critério exclusivo da PREFEITURA, poderá ser descontado do pagamento devido à EMPRESA, os valores correspondentes a prejuízos causados à PREFEITURA, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

12.7. Fica estabelecido que quaisquer débitos da EMPRESA junto ao Município de Castilho – SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela PREFEITURA, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

12.8. O Edital, seus anexos e proposta da EMPRESA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

12.9. Buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, diante de circunstancias imprevisíveis ou previsíveis com consequência incalculáveis, ou ainda, na ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou foça maior, a parte prejudicada poderá requerer o reequilíbrio contratual, que será respondido em até 05 (cinco) dias úteis.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, nos casos omissos do Edital do Pregão nº 18/2026, as Leis Federal nº 14.133/21 e 123/06, o Decreto Municipal nº 7.357, de 18 de janeiro de 2024, e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Castilho, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito do Município de Castilho

CONTRATADA

P/Contratada

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

Processo Licitatório nº 96/2026
Pregão nº 18/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu (representante/ sócio/ procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para os devidos fins, sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Edital.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que se enquadra no Regime de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos moldes da Lei nº 123/06.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei ou em outras normas especifica.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante ao Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação.

DECLARAR, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os dispostos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser verdade, assina o presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTILHO
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2026/L&C
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 100% ELÉTRICO, 0 KM, PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO TRANSPORTE DE PACIENTES E EQUIPES TÉCNICAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que**:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para**:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Castilho - SP, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Paulo Duarte Boaventura
Cargo: Prefeito
CPF: 037.700.118-05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Paulo Duarte Boaventura
Cargo: Prefeito
CPF: 037.700.118-05

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Paulo Duarte Boaventura
Cargo: Prefeito
CPF: 037.700.118-05

Assinatura:_____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Paulo Duarte Boaventura
Cargo: Prefeito
CPF: 037.700.118-05

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTILHO
CNPJ Nº: 45.663.556/0001-04
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____/2026/L&C
DATA DA ASSINATURA: _____/_____/_____
VIGÊNCIA: _____/_____/_____
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 100% ELÉTRICO, 0 KM, PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO TRANSPORTE DE PACIENTES E EQUIPES TÉCNICAS.
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Castilho - SP, ____ de _____ de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO
gabinete@castilho.sp.gov.br

ANEXO VII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTILHO

Nome	Paulo Duarte Boaventura
Cargo	Prefeito
CPF:	037.700.118-05
Período de gestão:	2025 a 2028

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Paulo Duarte Boaventura.
Prefeito